



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1037522-74.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.a.**
 Requerido: **Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

1- Relatório:

Trata-se de recuperação judicial requerida por **SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A.**

1. Fls. 8.804: Última decisão proferida nos autos.

2. Fls. 8.739/8.751, 8.752/8.777, 8.783/8.789, 8.809/8.813, 8.814/8.815, 8.818/8.851 e 8.852/8.855: Durante o trâmite processual, a Recuperanda pugnou pela alienação de um dos bens imóveis (matrícula 91.185), integrante da UPI LAPA, nos termos do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

A devedora requer que a alienação ocorra por leilão judicial na modalidade Stalking Horse, com proposta de valor mínimo e a vista de R\$ 79.313.245,72 (setenta e nove milhões, trezentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Sustenta que houve a liberação, pelo Banco Daycoval, da garantia fiduciária detida sobre o bem imóvel em questão e que o montante recebido com a alienação do imóvel será utilizado para (i) o pagamento integral, em uma única vez, dos credores concursais, e (ii) o pagamento antecipado de parcelas de acordos fiscais.

A devedora informa, ainda, que não pretende alienar o imóvel matriculado sob nº 24.633, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, avaliado em R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

50.900.000,00 (cinquenta milhões e novecentos mil reais, o qual foi indicado à penhora nos autos da Execução Fiscal nº 0076948-60.1000.8.26.0090 (fls. 8.783/8.785).

Anoto manifestação da Administradora Judicial acerca do tema às fls. 8.809/8.813.

Concomitantemente, às fls. 8.818/8.821 e 8.852/8.855, respectivamente, Administradora Judicial e Recuperanda se manifestaram acerca do encerramento da presente Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial destaca a possibilidade do encerramento do presente feito Recuperacional, haja vista o transcurso do prazo do biênio legal, após o fim do prazo de carência definido pelo E. TJSP, no v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2234561-71.2019.8.26.0000.

A Recuperanda, por sua vez, sustenta que o pedido formulado pela Auxiliar é precipitado, posto que (i) a alienação do imóvel matriculado sob o nº 91.185, pelo valor líquido mínimo de R\$ 79.313.245,72 (setenta e nove milhões, trezentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) está em discussão, e (ii) indicou à penhora, na Execução Fiscal nº 0076948-60.1000.8.26.0090, o imóvel matriculado sob o nº 24.633.

É o relatório.

2- Fundamentos:

A presente recuperação judicial processa-se com regular cumprimento do plano aprovado pelos credores e homologado nos autos, tal como se depreende dos Relatórios Mensais de Atividades e Circunstanciado (fls. 8.822/8.851). Nenhum credor questiona que o plano vem sendo cumprido regularmente.

Como é cediço, o instituto da recuperação judicial tem por finalidade proporcionar ao devedor as condições necessárias para a superação de crise econômico-financeira e, conseqüentemente, o seu soerguimento, objetivo que se reputa atingido no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

caso concreto.

No caso em tela, o v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2234561-71.2019.8.26.0000, no qual o E. TJSP definiu que o prazo de supervisão seria iniciado após o término da carência de 12 (doze) meses, contados da Homologação do PRJ, ocorrida em 11/10/2019. Ou seja, o biênio findou-se em 11/10/2022.

Findo o prazo legal, mesmo que pendentes pagamentos futuros, não há qualquer razão para se manter o processo em andamento, incumbindo ao magistrado prolatar a sentença de encerramento.

Quanto à alegação da Recuperanda de que seria precipitado o encerramento do processo de soerguimento, consigno que, subsiste a necessidade de adimplemento das obrigações remanescentes, nos termos do art. 59, §1.º, da Lei n. 11.101/05. Assim, o encerramento da Recuperação Judicial permite que a recuperanda aliene seus bens e não a desobriga a proceder ao pagamento dos créditos.

Destaco, aliás, que a Recuperanda poderia ter requerido a alienação do referido imóvel desde a homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial, ou seja, **há mais de 2 (dois) anos, não o tendo feito certamente por razões de conveniência e oportunidade que não justificam a extensão do processo.**

Há de se ponderar, em complemento, que, com as alterações trazidas ao microssistema de insolvência pelo advento da Lei 14.112/2020, a não consolidação do Quadro Geral de Credores, diante do não julgamento completo dos incidentes de crédito, não é obstáculo ao encerramento da recuperação judicial.

3- Dispositivo:

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, modificado pela Lei 14.112/2020 e, por consequência, DECRETO o encerramento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recuperação judicial da autora, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando:

a) ao administrador judicial, que apresente prestação de contas dos valores de honorários advocatícios e de seus auxiliares recebidos até o momento, no prazo de trinta dias, ao passo que os valores remanescentes só serão levantados após homologada a prestação de contas e o relatório do artigo 63, III;

b) apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II);

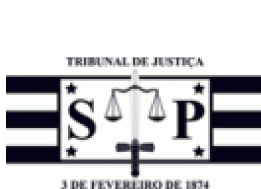
c) comunique-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis;

d) todas as habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através das vias ordinárias. Não há, conforme precedente do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 1.851.692, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Maio 2022), necessidade de ajuizamento de novas habilitações de créditos após o encerramento, devendo o crédito ser quitado nos termos do plano, observada a devida novação.

e) os pedidos de execução específica, distribuídos após o encerramento, deverão seguir as regras ordinárias de competência, sem vinculação com este Juízo.

Nos termos do artigo 63, IV, exonero o administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo e as que porventura ainda estejam vinculadas a este Juízo) ou em caso de recurso contra a sentença de encerramento, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido.

Proceda-se ao necessário para a retirada da menção "Em Recuperação judicial". Oficie-se à JUCESP e à SRFB. **Servirá a presente, por cópia digitada, como Ofício para todos os fins, com encaminhamentos pelo patrono da parte autora.** Serve, também, como Edital, com prazo de noventa (90) dias, com publicação na retranca própria, para ciência de terceiros interessados e credores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**